TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 16.967, DE 4 DE MAIO DE 1981

TABELA I

Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes — Tarifas de Pedágio na Via Anchieta e Rodovia dos Imigrantes

SEÇÃO I

Postos de Pedágio: Riacho Grande e Piratininga

Tarifas Bidirecionais

Tarifa para veículos de 2 eixos	160,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	80,00

SEÇÃO II

Bloqueio Diadema

Tarifas Unidirecionais

Veículo de 2 eixos com rodagem simples	10,00
Veículo de 2 eixos com rodagem dupla	20,00
Veículo de 3 eixos	25,00
Veículo de 4 eixos	30,00
Veículo de 5 eixos	35,00
Veículo de 6 eixos	40,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 6 eixos, por eixo, além de 6	10,00

SEÇÃO III

Bloqueio Batistini

Tarifas Unidirecionais

Veículo de 2 eixos com rodagem simples	15,00
Veículo de 2 eixos com rodagem dupla	30,00
Veículo de 3 eixos	35,00
Veículo de 4 eixos	45,00
Veículo de 5 eixos	50,00
Veículo de 6 eixos	60,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 6 eixos, por eixo, além de 6	15,00

TABELA II

Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes — Tarifas de pedágio da Via Anhanguera e Rodovia dos Bandeirantes

SEÇÃO I

Tarifas Unidirecionais

Tarifa para veículos de 2 eixos	50,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	25,00

Posto de Pedágio de Entrada ou Saída da Via Ahanguera

Tarifas Unidirecionais

SEÇÃO II

Postos dos Ramais de Acesso e Saída de:
Campo Limpo — tráfego procedente ou com destino Norte
Louveira — tráfego procedente ou com destino Sul
Vinhedo — tráfego procedente ou com destino Sul
Valinhos — tráfego procedente ou com destino Norte

Tarifa para veículos de 2 eixos	19,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	9,00

SEÇÃO III

Postos nos Ramais para Acesso e Saída de Perus, Tráfego Procedente ou com Destino Sul

Tarifa para veículos de 2 eixos	9,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	4,00

SEÇÃO IV

Postos nos Ramais para Acesso e Saída de Perus, Tráfego Procedente ou com Destino Norte

Tarifa para veículos de 2 eixos	39,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	19,00

SEÇÃO V

Postos nos Ramais para Acesso e Saída de Valinhos, Tráfego Procedente ou com Destino Sul

Tarifa para veículos de 2 eixos	29,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	14,00

Nota: As motocicletas ficam excluídas das disposições destas tabelas, de acordo com o disposto no Decreto n.º 9.812, de 19-05-77.

DECRETO N.º 16.968, DE 4 DE MAIO DE 1981

Atualiza as tarifas de pedágio em rodovias sob jurisdição do D.E.R., e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 17, letra "c", do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o artigo 5.º, inciso XV, do Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975, autorizam o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. a cobrar pedágio nas estradas pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando as bases das tarifas de pedágio fixadas para as rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castello Branco (SP-280), nos trechos sob a jurisdição do D.E.R. pelo Decreto n.º 13.886, de 5 de março de 1979, atualizado pelo Decreto n.º 14.981, de 30 de abril de 1980;

Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio nas rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castello Branco (SP-280), apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R., com base nos estudos que efetuou, bem como o pronunciamento favorável da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. autorizado a cobrar, a contar de seis horas do dia 11 de maio de 1981, nas Rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castello Branco (SP-280), nos trechos sob sua jurisdição, as tarifas de pedágio constantes da Tabela anexa, que com este baixa.

Artigo 2.º — As tarifas de pedágio, constantes da Tabela referida no artigo anterior, serão cobradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para os veículos de 2 (dois) eixos, com rodagem simples (automóveis, utilitários etc.), no período das seis às vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados nacionais, observadas, respectivamente, as disposições do Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977 e do Decreto n.º 14.982, de 30 de abril de 1980.

Artigo 3.º — Ficam as motocicletas excluídas da Tabela baixada com o presente Decreto, de acordo com as disposições do Decreto n.º 9.812, de 19 de maio de 1977.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor a 11 de maio de 1981, revogado, nessa data, expressamente, o Decreto n.º 14.981, de 30 de abril de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) **PODER JUDICIÁRIO**
4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr$ 3.800,00 (anual) e Cr$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr$ 3.040,00 (anual) e Cr$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr$ 30,00 **Exemplar atrasado .... Cr$ 37,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 16.968, DE 4 DE MAIO DE 1981

TARIFAS DE PEDÁGIO — RODOVIAS:

Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castello Branco (SP-280)

A

Via Anhanguera — (SP-330)
Praças de Pedágio nos km 152 e 281
Tarifa unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo (excluídas as motocicletas) ... 25,00

B

Via Washington Luiz (SP-310)
Praças de Pedágio nos km 152 e 281
Tarifa unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo (excluídas as motocicletas) ... 25,00

C

Rodovia Presidente Castello Branco (SP-280)
Praças de Pedágio nos km 33, 111 e 208
Tarifa unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo (excluídas as motocicletas) ... 25,00

DECRETO N.º 16.969, DE 4 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a doação de ambulâncias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea «a», da Lei n.o 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG n.o 694-81 e de acordo com o que consta da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, a doação a cada um dos municípios nela relacionados, de uma ambulância, no total de 45 (quarenta e cinco) veículos, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.